

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**LEI Nº. 831/2014, de 25 de novembro de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de SÃO Valério da Natividade - TO, Dr. João Jaime Cassoli, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de São Valério da Natividade - To., poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme definido no ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

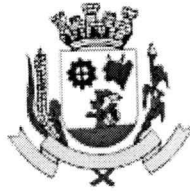
IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como:

Abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público.

V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI - atendimento a programas federais, estaduais ou municipais de duração temporária, especialmente o Programa de Saúde da Família - PSF e PACS;

VII - atendimento a requisições da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**

VIII - atendimento a programas de trabalho realizados pelo Município, individualmente ou em conjunto com os demais entes da Administração direta ou indireta federal ou estadual, pelo prazo de sua duração;

IX - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

X - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

XI - substituição de servidores afastados por licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

XII - atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificado o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

**Art. 3º** A contratação para atender às situações previstas no artigo anterior será nos termos do disposto no artigo 12 desta lei.

**Art. 4º** A contratação será feita por tempo determinado e somente prorrogável dentro dos seguintes prazos máximos:

I - enquanto durar a calamidade ou o surto epidêmico, limitado ao prazo máximo de 06 meses, prorrogáveis por igual período, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - até 06 (seis) meses, no caso do inciso XII do art. 2º;

III - até 12 (doze) meses, no caso do inciso X do art. 2º;

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso dos incisos IV, V, VII e IX do art. 2º;

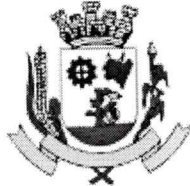
V - enquanto durar o programa ou convênio, no caso dos incisos III, VI, VIII e XI do art. 2º.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será fixada por Decreto em importância igual ao valor do vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante.

**§1º** Os servidores contratados na forma desta lei farão jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**

**§2º** Os profissionais da área da saúde contratados em regime de plantão, de 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas e profissionais especialistas, poderão perceber remuneração diferenciada da percebida pelos servidores efetivos.

**Art. 7º** O funcionário contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 8º** O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 20 (vinte) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 10.** Todo contratado com fundamento nesta lei fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias, salvo em regime de plantão e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - Adicional noturno aos que trabalharem em horário noturno;

VII - férias;

VIII - adicional de remuneração, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

IX - salário-família;

X - décima terceira remuneração;

XI - afastamento remunerado em virtude de:

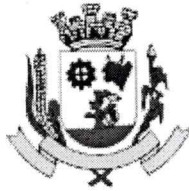
Casamento, até 08 (oito) dias;

Luto, pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 08 (oito) dias;

Licença por acidente, no exercício das atribuições do contrato;

Licença por tratamento de saúde;

Licença por motivo de doença grave, nos termos da lei;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**

Licença à gestante, sem prejuízo do vínculo contratual, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

Licença-paternidade, de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, serão calculados de acordo com as leis municipais que tratem dos benefícios dos servidores.

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração.

IV - falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória, conforme previsto no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de valor correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

§ 4º No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 5º Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por ato unilateral do Poder Público, não fundada em qualquer dos incisos deste artigo, assistirá ao contratado direito a indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração do contratado.

**Art. 12.** A celebração do contrato administrativo previsto nesta lei, observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

III - avaliação do candidato, quando for o caso;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

IV - assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

Documentos pessoais do contratado, incluindo:

Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

Prova de habilitação profissional, se for o caso;

Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

Declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

§ 3º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

Maior tempo de exercício da profissão;

Maior idade;

**Art. 13.** Incumbe a Secretaria Municipal de Administração:

I - organizar e manter organizados os demonstrativos mensais das contratações, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado;

II - afixar, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, o quadro geral, mensal e acumulado, das contratações, vigentes e rescindidas, com base nesta lei.

**Art. 14.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 15.** O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2014 e revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da  
Natividade - To., aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e  
quatorze.**

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 831/2014**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**RELAÇÃO DOS CARGOS A SER CONTRATADOS, COM QUANTIDADE DE VAGAS, LOTAÇÃO E RESPECTIVOS SALÁRIOS MENSAIS.**

<b>NOME DO CARGO SALÁRIO MENSAL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Sec. Agricultura	R\$ 724,00
Auxiliar Administrativo	01	Sec. Agricultura	R\$ 724,00
Agente de Serviços Operacionais	01	Sec. Agricultura	R\$ 1.001,74
Auxiliar de Serviços Gerais	08	Sec. Educação	R\$ 724,00
Professor Nível Médio – 20 horas	06	Sec. Educação	R\$ 783,50
Professor Nível Médio – 40 horas	04	Sec. Educação	R\$ 1.567,00
Professor Nível Superior – 20 horas	04	Sec. Educação	R\$ 783,50
Professor Nível Superior – 40 horas	10	Sec. Educação	R\$ 1.567,00
Agente de Serviços Operacionais	02	Sec. Educação	R\$ 1.001,74
Auxiliar Administrativo	01	Sec. Educação	R\$ 724,00
Nutricionista	01	Sec. Educação	R\$ 2.362,04
Psicólogo	01	Sec. Assistência Social	R\$ 2.362,04
Assistente Social	01	Sec. Assistência Social	R\$ 2.362,04
Auxiliar Administrativo	01	Sec. Assistência Social	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Sec. Assistência Social	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	12	Sec. Viação e Obras	R\$ 724,00
Agente de Serviços Operacionais	02	Sec. Viação e Obras.	R\$ 1.001,74



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**

Auxiliar de Serviços Gerais	02	Sec. Administração	R\$ 724,00
Auxiliar Administrativo	01	Sec. Administração	R\$ 724,00
Odontólogo	02	Sec. Saúde	R\$ 3.458,27
Enfermeiro	05	Sec. Saúde	R\$ 2.858,07
Auxiliar Administrativo	01	Sec. Saúde	R\$ 724,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	Sec. Saúde	R\$ 724,00
Agente de Serviços Operacionais	01	Sec. Saúde	R\$ 1.001,74
Psicólogo	01	Sec. Saúde	R\$ 2.362,04
Técnico em Radiologia – Integral	01	Sec. Saúde	R\$ 1.655,76
Médico	03	Sec. Saúde	R\$ 6.126,53

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, 25 de novembro de 2014.

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal